



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO
Data: 31 08 2013
Origem: O Presente
Folha: 39
Nº Edição: 3665

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 002/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede a Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de agora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa **VALDIR EGER METALURGICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.684.961/0001-28, com endereço na Rua B, 1560, Loteamento Parque Industrial, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Valdir Eger, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.031.483-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 615.404.989-72, residente e domiciliado em Linha Sanga Forquilha, zona rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominada UTENTE, na forma do Decreto Municipal n.º 089/2013, celebram Termo de Autorização de Uso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, através do instituto da autorização de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a UTENTE os Lotes Urbanos n.º 03 e 04, da Quadra n.º 03, do Loteamento Parque Industrial, imóveis com áreas de 567,62 m² e 484,30 m², dotados de um barracão industrial com área de 600,00 m², matriculados no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é outorgada a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, cabendo a UTENTE todos os ônus relativos a manutenção e serviços relativos aos imóveis enquanto a mesma perdurar.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: A UTENTE, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, poderá realizar benfeitorias nos imóveis autorizados, as quais, todavia, virão a se agregar ao imóvel, não ensejando direito a retenção, indenização ou compensação alguma.

E, por estarem as partes de comum acordo, subscrevem o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR.

Mercedes-PR, 30 de agosto de 2013


Cleci M. R. Loffi
MUNICÍPIO


Valdir Eger
UTENTE

Testemunhas:


Nilma Eger


André V. Paraski